



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 549 /2015

De 08 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

09.07.20.608.0021.2.131	- APOIO A SINDICATO E ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES	
3.3.90.42.00	- Auxílios	
010000	- Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
	- TOTAL	R\$ 30.000,00

**Art. 2º** A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior, far-se-á mediante o cancelamento parcial das seguintes dotações:

09.07.20.122.0021.2.017	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.92.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	
010000	- Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
	- TOTAL	R\$ 30.000,00

**Art. 3º** . O Crédito Adicional Especial será aplicado mediante Convênio celebrado por prazo determinado, com início em 01 de Agosto de 2015 e término no dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
Poder Executivo

**Art. 4º.** O conveniado deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento de cada uma das parcelas mensais, mediante a apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas.

**Art. 5º.** O Conveniado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e juntamente com a prestação de contas ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, bem como o plano de trabalho, do valor a ser repassado como condição para liberação do valor da parcela seguinte, que deverá ser aprovado pelo CMDRS.


Parágrafo único. Além do Plano de Trabalho, a entidade conveniada deverá apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, guias do recolhimento do INSS, FGTS, além do CNPJ atualizado e demais documentos da constituição jurídica da entidade.

**Art. 6º.** O Município de Tucumã fica isento de qualquer vínculo com pessoas jurídicas e físicas contratadas pelo conveniado, ficando isento também de qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos pessoais ou materiais produzidos a terceiros.

**Art. 7º.** Fica incluso na Lei 504/2013 – Plano Plurianual (PPA 2014/2017), e na Lei 525/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014), a despesa proveniente do artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 08 de Setembro de 2015.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
08/09/2015.

